

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ n. 17.220.179/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JOSE CLOVES RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NADIM ELIAS DONATO FILHO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE AUTOMOVEIS E ACESSORIOS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.265.893/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HELTON ANDRADE;

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.265.851/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCUS DO NASCIMENTO CURY;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.265.869/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JULIO GOMES FERREIRA;

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS VESTUÁRIO, ARMARINHO DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.270.885/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUCIO EMILIO DE FARIA JUNIOR;

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, LÁZARO LUIZ GONZAGA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 21 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comerciários**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**, com a exclusão do comércio varejista de gêneros alimentícios.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADO**

Fica autorizado o trabalho no feriado do dia 21 de abril de 2014.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalhador que prestar serviço no feriado referido no Caput desta Cláusula terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O comerciário que trabalhar no feriado referido no Caput desta Cláusula fará jus a uma gratificação de **R\$40,00 (quarenta reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor a que se refere o parágrafo segundo, desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do labor no feriado referido no Caput desta Cláusula, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 01 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado, devendo a folga recair obrigatoriamente em uma segunda-feira ou em um sábado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), sobre o valor do salário-hora normal. Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões do mês.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado supra indicado, fará jus a uma indenização, correspondente a 01 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$40,00 (quarenta reais)**, fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

## **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUARTA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2014.

JOSÉ CLOVES RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE REGIÃO METROPOLITANA

NADIM ELIAS DONATO FILHO

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BELO HORIZONTE

HELTON ANDRADE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE AUTOMOVEIS E ACESSORIOS DE BELO HORIZONTE

MARCUS DO NASCIMENTO CURY

Presidente

SINDICATO COMÉRCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE BELO HORIZONTE

JULIO GOMES FERREIRA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO DE BELO HORIZONTE

LUCIO EMILIO DE FARIA JUNIOR

Presidente

SINDICATO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ARMARINHO DE BELO HORIZONTE

LÁZARO LUIZ GONZAGA

Presidente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS